

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 2010

Acrescenta art. 18-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para garantir aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a possibilidade de renúncia ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, especial e por idade, assegurando-lhes a contagem do tempo de contribuição anterior e posterior à renúncia para o recálculo de nova aposentadoria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A. O segurado que tenha se aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), seja a sua aposentadoria por tempo de contribuição, especial ou por idade, pode, a qualquer tempo, renunciar ao benefício da aposentadoria.

§ 1º Ao segurado que tenha renunciado ao benefício da aposentadoria é assegurado o direito à concessão de nova aposentadoria, no âmbito do RGP, utilizando-se a contagem do tempo de contribuição que serviu de base para a concessão do benefício objeto da renúncia e a contagem do tempo de contribuição posterior à renúncia, bem como o direito ao cálculo de nova renda mensal do benefício, na forma do regulamento.

§ 2º A renúncia do segurado à aposentadoria, para fins de concessão de novo benefício no âmbito do RGP, não implica devolução dos valores percebidos enquanto esteve aposentado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

